DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 93/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12231/2013
PROTOCOLO	:	1432835
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 438/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 202/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DE FONTES E PISCINAS.
CONTRATADA	:	YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 23.471,45
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DE FONTES E PISCINAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peça 21)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012 -** (peça 17).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 202/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 1773/2015* - (peça 35).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água das fontes e piscinas, no valor de R$ 23.471,45 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência fixado em 05 (cinco) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 17).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 21) teve como objeto a prorrogação do contrato por mais

05 (cinco) meses, com seu término em 20/06/2013, correspondendo ao montante de R$ 23.471,45 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O **2º Termo Aditivo** - (peça 21) também teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 05 (cinco) meses, com seu término em 20/11/2013, bem como o aumento do quantitativo do objeto em 24,96%, correspondendo ao montante de R$ 5.858,85 (cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–20911/2015** - (peça 37).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-16090/2015 -** (peça 38), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 202/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012* foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN– 1773/2015* - (peça 35).

O objeto da presente contratação recai sobre a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água das fontes e piscinas, no valor de R$ 23.471,45 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), tendo seu prazo de vigência fixado em 05 (cinco) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminado no Instrumento Contratual - (peça 17).

No curso do contrato foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** - (peça 21), estando ambos em conformidade com o que dispõe o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceram a aprovação do Corpo Técnico, bem como do douto Ministério Público de Contas.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 25):

Valor Contratado	R$ 23.471,45
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 52.801,75
Valor Final Contratado	R$ 76.273,20
Valor Empenhado	R$ 76.273,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 76.273,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 76.273,20

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 37 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE** da **formalização dos TERMOS ADITIVOS (001 e 002)** ao **Contrato Administrativo Nº 438/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ 08.756.385/0001-23) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2012**, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 38 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo

> técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e 002 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 202/2012*, bem como pela *legal* e *regular* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 438/AJ/2012*, e, ainda, a regular formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato em apreço, comprovando que os atos apreciados obedecem às disposições legais pertinentes, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização** dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 438/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041-0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 08.756.385/0001-23, representada pelo Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 438/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator